



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.690, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS COM CANAIS DE DENÚNCIA NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Colorado do Oeste, a **Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, com os seguintes objetivos:

- I – Sensibilizar a sociedade para o combate à violência doméstica, familiar e contra a mulher;
- II – Divulgar os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- III – Informar sobre os canais de denúncia disponíveis, destacando suas funcionalidades:
 - a) **Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher)**: canal para acolhimento, orientação e registro de denúncias, sendo referência nacional;
 - b) **Ligue 190 (Polícia Militar)**: canal exclusivo para situações de emergência, risco iminente ou urgência que exijam atendimento policial imediato;
 - c) **Disque 100 e Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)**, quando houver.

Art. 2º A campanha será desenvolvida por meio de ações de conscientização e educação, que incluem a **obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos** nos órgãos públicos municipais.

§ 1º Os cartazes deverão ser fixados em locais de ampla circulação e fácil visualização e conter, no mínimo:





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



I – A definição e exemplos dos tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral);

II – Os telefones dos canais de denúncia mencionados no inciso III do Art. 1º, com uma mensagem clara de incentivo à denúncia.

§ 2º O conteúdo e o padrão visual dos cartazes serão definidos por ato do Executivo Municipal, que poderá buscar parcerias com órgãos estaduais, federais, Ministério Público, Defensoria Pública e entidades civis.

Art. 3º As ações da Campanha Permanente poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas, privadas, conselhos municipais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão ser implementadas preferencialmente por meio dos canais institucionais da Prefeitura, como redes sociais, sites, murais e demais meios de comunicação, sem implicar em custos obrigatórios ao erário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Lei	2.690	25/09/2025	
ID:	506058	Processo	Documento
CRC:	03712008		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Marcelo Carvalho		
Criação:	25/09/2025 18:53:06	Finalização:	25/09/2025 18:55:44
MD5:	5EA8B1E9A91D16CDBC0CEF4188E1D9DA		
SHA256:	6D9A5907BE1BFB89B1DC0D12C466F1BBEBC29AB5F9A26190FE6AAB735AA736E0		

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS COM CANAIS DE DENÚNCIA NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			25/09/2025 18:53:50
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	COLORADO DO OESTE	RO	25/09/2025 18:53:55

ASSUNTOS

INSTITUIÇÃO	25/09/2025 18:54:01
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito

26/09/2025 09:12:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 506058 e o CRC 03712008.